



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe a sobre a criação de uma Comissão Especial Temporária para sugerir, fiscalizar e acompanhar as decisões tomadas pelo *Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento do COVID-19*, bem como facilitar a comunicação entre os servidores e colaboradores da área de saúde, e a comunidade, representada pela Câmara Municipal, visando conter o avanço da Pandemia do Coronavírus, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Divinolândia,

RESOLVE:

Art.1º- Fica criada a Comissão Especial para sugerir, fiscalizar e acompanhar as decisões tomadas no Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento do COVID-19, bem como facilitar a comunicação entre os servidores e colaboradores da área de saúde, e a comunidade, representada pela Câmara

Rua Romeu Zanetti – nº 600 – Centro –

Fone/Fax (19) 3663-1513/ (19) 3663-1955

Divinolândia – SP - CEP: 13780-000

Site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Municipal, visando conter o avanço da Pandemia do Coronavírus, com a finalidade de aproximar os parlamentares das Ações e Decisões tomadas pelo Comitê, sugerindo, fiscalizando e acompanhando as Ações e Decisões tomadas no âmbito do Município de Divinolândia

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta pelos seguintes Vereadores e respectivos cargos:

- I. Presidente: Diego Felipe Borges**
- II. Relatora: Maria Luísa Morgado Gussão**
- III. Membro: Mário Luís Tezolin**

Art.2º- A Comissão de que trata esta Resolução terá prazo de funcionamento de 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período, para conclusão de seus trabalhos.

Art.3º- Ao final dos trabalhos a Comissão deverá elaborar relatório de suas atividades, que será lido na íntegra em sessão ordinária da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

2021/2024

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art.5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 19 de janeiro de 2021.

**DIRCEU JOSE SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE**